



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA


www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.543

DE

27 DE MAIO DE 2019

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 27/05/2019

Ass: 

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANO À ELIZANGELA SILVA DOS ANJOS – EPP, CNPJ de n.º 10.849.294/0001-84 PARA INSTAÇÃO DE NOVA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA NOVA PANIFICADORA ITABERABA.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado no endereço constante no anexo I da referida lei, situado no Município de Itaberaba, Bahia, com as limitações geográficas ali definidas.

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no artigo 1.º à **ELIZANGELA SILVA DOS ANJOS – EPP, CNPJ de n.º 10.849.294/0001-84**, com o propósito de edificação de sua sede relacionada a fabricação, qual seja, instalação da Panificadora Nova Itaberaba, onde deverão ser produzidos os produtos que utilizem forno a lenha ficando vedada de forma absoluta a fabricação com forno a lenha no imóvel onde atualmente funciona a PADARIA.

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e conseqüentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4.º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não edificado o imóvel e bem como ausência de pleno funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5.º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de maio de 2019.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 27/05/2019
Ass: [Assinatura]



AUTÓGRAFO

Processo n.º 240/2019

LEI N.º 1543

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 21 / 05 / 2019

PREFEITO

DE

22 DE MAIO DE 2019

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANO À ELIZANGELA SILVA DOS ANJOS – EPP, CNPJ DE N.º 10.849.294/0001-84 PARA INSTAÇÃO DE NOVA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA NOVA PANIFICADORA ITABERABA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado no endereço constante no anexo I da referida lei, situado no Município de Itaberaba, Bahia, com as limitações geográficas ali definidas.

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no artigo 1.º à **ELIZANGELA SILVA DOS ANJOS – EPP, CNPJ de n.º 10.849.294/0001-84**, com o propósito de edificação de sua sede relacionada a fabricação, qual seja, instalação da Panificadora Nova Itaberaba, onde deverão ser produzidos os produtos que utilizem forno a lenha ficando vedada de forma absoluta a fabricação com forno a lenha no imóvel onde atualmente funciona a PADARIA.

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

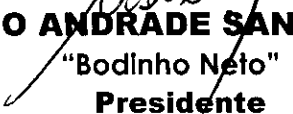
Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4.º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não edificado o imóvel e bem como ausência de pleno funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5.º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2019.


ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
"Bodinho Neto"
Presidente



Ao

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** das proposições abaixo relacionadas:

- 1. Processo n.º 240/2019 – PROJETO DE LEI N.º 10/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** desafeta e autoriza a doação de lote de terra urbana à Elisangela Silva dos Anjos – EPP, CNPJ nº 10.849.294/0001-84, para instalação de nova sede para fabricação de produtos da nova sede da Panificadora Itaberaba;

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2019.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () x () VOTOS
Sala das Sessões, 21 / 05 / 2019	
Presidente da CM/BA	

URGENTE

Ofício n.º47/2019/GAB

Itaberaba, 17 de Maio de 2019

Exm.º Sr. Antônio Andrade dos Santos Neto
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 240/2019
EM. 21/05/2019
[Assinatura]
Servidor (a) da CM/BA

Assunto: **Solicitação de inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 010/2019 para ser votado na sessão do dia 21 de Maio de 2019 em regime de urgência especial.**

Exm.º Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () X () VOTOS
Sala das Sessões, 21/05/2019
[Assinatura]
Presidente da CM/BA

Após cordiais cumprimentos, conforme já exaustivamente justificado nas razões do projeto que segue anexo, solicitamos a inclusão na pauta do dia 21 de Maio de 2019 do Projeto de lei acima epigrafado, requerendo que seja votado em regime de urgência especial.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

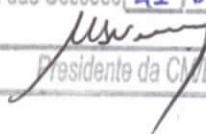
[Assinatura]
Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

[Assinatura]
David Silva dos Anjos Sampaio
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
21 / 05 / 2019 As 16:15 h

[Assinatura]
Servidor(a) CM/BA,
Joacir Rosa Santos
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba-BA

Excelentíssimos Senhores Edis,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () X () VOTOS
Sala das Sessões, 21/05/2019

Presidente da CMBA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a doação de imóvel de titularidade do Município à empresa **ELIZANGELA SILVA DOS ANJOS - EPP, CNPJ de n.º 10.849.294/0001-84**, para fins de construção e instalação de definitiva de sua nova sede comercial para fabricação de materiais que utilizem forno a lenha

A referida empresa, popularmente conhecida como **NOVA PANIFICADORA ITABERBA**, está instalada há vários anos no centro da cidade, a qual cresceu muitos nos últimos anos.

Ocorre que a permanência da fabricação com forno a lenha da referida padaria no centro da cidade tem causados muitos transtornos, posto que, inobstante adoção de alguma medidas ambientais e de segurança a produção de seus produtos alimentícios, os quais obedecem um feitura ainda artesanal, tem provocado descontentamento aos moradores próximos e ainda àqueles um pouco mais afastados, os quais alegam serem constantemente vítima de mal-estares, irritações alérgicas e outras moléstias dessa natureza, notadamente em crianças.

Desta forma, após algumas audiências junto ao Ministério Público Estadual, restou convenionado, no 29 de janeiro do corrente ano, conforme Termo de Audiência IDEA n.º 699.9.183700/2018, que o Município de Itaberaba, promoveria os atos necessários à doação de imóvel de sua propriedade à empresa acima referida, para que esta estabelecesse, em caráter definitivo, suas atividades, com obediência às determinações, em especial àquelas de cunho ambiental e sanitárias.

Desta forma, visando dar cumprimento ao quanto pactuado, solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei, o qual retrata grande anseio popular em **regime de urgência especial ante o interesse público envolvido e o prazo consignado no acordo.**

Itaberaba, 17 de maio de 2.019.

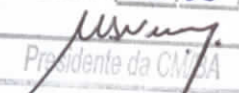

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE N.º 10

DE

17 DE MAIO DE 2.019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 21/05/2019

Presidente da C.M.A.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANO À ELIZANGELA SILVA DOS ANJOS - EPP, CNPJ de n.º 10.849.294/0001-84 PARA INSTAÇÃO DE NOVA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA NOVA PANIFICADORA ITABERABA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado no endereço constante no anexo I da referida lei, situado no Município de Itaberaba, Bahia, com as limitações geográficas ali definidas.

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no artigo 1.º à **ELIZANGELA SILVA DOS ANJOS - EPP, CNPJ de n.º 10.849.294/0001-84, com o propósito de edificação de sua sede relacionada a fabricação, qual seja, instalação da Panificadora Nova Itaberaba, onde deverão ser produzidos os produtos que utilizem forno a lenha ficando vedada de forma absoluta a fabricação com forno a lenha no imóvel onde atualmente funciona a PADARIA.**

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e consequentemente perda, em favor deste, das

benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4.º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não edificado o imóvel e bem como ausência de pleno funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei.

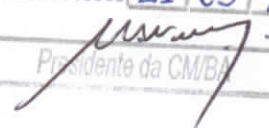
Art. 5.º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberaba, 17 de maio de 2019.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 21/05/2019

Presidente da CM/BA

URGENTE

Itaberaba, Bahia., 25 de março de 2.019.

Exmº. Procurador do Município de Itaberaba, Bahia.

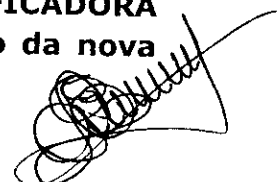
Dr. Oacir Silva Mascarenhas.

ELISÂNGELA SILVA DOS ANJOS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.849.294/0001-84, com endereço à Av. Rio Branco, nº 113, Centro, Itaberaba, Bahia, legalmente representada pela Srª. **ELISÂNGELA SILVA DOS ANJOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob nº 933.593.815-72, residente e domiciliada na Rua Genésio Lopes, nº 46-A, Centro, Itaberaba, Bahia, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Objetivando encontrar solução para supostos interesses conflitantes envolvendo a operação da ora requerente, foi realizada audiência na Promotoria Regional Ambiental do Médio Paraguaçu, na data de 29 de janeiro de 2.019, na qual se fizeram presentes: Dr. Thyego de Oliveira Matos, representando o Ministério Público; Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas, Prefeito de Itaberaba; Srª Elisângela Silva dos Anjos, representando a requerente.

Na referida audiência, houve entendimento no sentido de modificação na execução operacional da Requerente, onde se incluiu a doação, pelo Município de Itaberaba, à Requerente, de um terreno urbano, conforme o anexo termo de audiência, a saber:

3º nesse prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Município de Itaberaba irá adotar as medidas necessárias para realizar a doação ou cessão de uma área, industrial do Município, cuja dimensão estimada é de 500 (quinhentos) a 600 (seiscentos) metros quadrados à NOVA PANIFICADORA ITABERABA, que se destinará a instalação da nova unidade de produção."



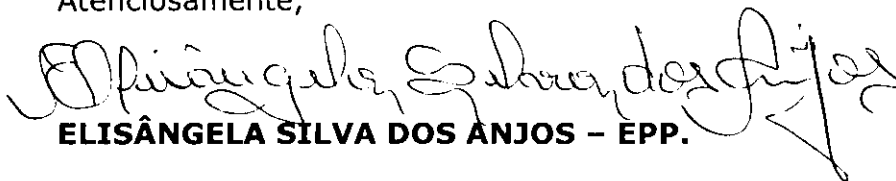
Sabe-se que para a citada doação ser concretizada necessário se faz encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores e, anexo a este, a documentação da Requerente.

Dito isto, a Requerente encaminha a V. Ex^a a seguinte documentação:

- 1 – Requerimento de empresário;
- 2 – Cartão do CNPJ;
- 3 – Alvará de Funcionamento;
- 4 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 5 – Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual;
- 6 – Certidão de Regularidade do F.G.T.S.
- 7 – Certidão Relativa a Tributos Federais;
- 8 – Certidão Relativa a Tributos Municipais.

Solicita, pois, a Requerente, a esse eminente Procurador, que seja encaminhado o referido Projeto de Lei à Câmara Municipal para que esta, através dos valiosos vereadores, possa analisá-lo.

Atenciosamente,


ELISÂNGELA SILVA DOS ANJOS – EPP.



IDEA n.º 699.9.183700/2018

TERMO DE AUDIÊNCIA

Nesta data, compareceu a esta Promotoria de Justiça a Sra. ELISANGELA SILVA DOS ANJOS, qualificada nos autos, representando a NOVA PANIFICADORA ITABERABA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.849.294/0001-8410, localizada na Av. Rio Branco, nº 113, Centro de Itaberaba/BA, CEP 46.880-000, acompanhada do Dr. WALTER UBIRANEY DOS SANTOS, inscrito na OAB/BA 9.388, e da Dra. ROBERTA SANTOS OLIVEIRA, inscrita na OAB/BA nº 37.069, e do Sr. JOÃO ALBINO RIOS MASCARENHAS, contador da Empresa mencionada, inscrito no CRC/BA nº 12.896/0; pelo Ministério Público, o Promotor de Justiça, Dr. THYEGO DE OLIVEIRA MATOS; pelo Município de Itaberaba, o Sr. Prefeito Municipal, RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS, o Procurador do Município, Dr. OACIR DA SILVA MASCARENHAS, o Coordenador de Meio Ambiente do Município, JAKSON DOS SANTOS GOMES, tratar do objeto do presente procedimento, isto é, as denúncias de poluição atmosférica supostamente provocada pela NOVA PANIFICADORA ITABERABA. **Iniciada a audiência**, foi feito um esclarecimento inicial pelo Dr. OACIR no sentido de que o propósito da presente reunião é tentar um acordo/conciliação para equalizar os interesses conflitantes envolvendo a operação da NOVA PANIFICADORA ITABERABA. **Na sequência**, o Sr. **JAKSON DOS SANTOS GOMES** fez um relato sobre os trabalhos desenvolvidos pela Coordenação de Meio Ambiente, especialmente quanto à análise dos impactos ambientais provocados pela fumaça expedida pela NOVA PANIFICADORA ITABERABA; ressaltou que recentemente realizou uma fiscalização durante várias horas no período da madrugada e pôde constatar que a fumaça da NOVA PANIFICADORA ITABERABA atinge a residência de um dos denunciante (Sr. FREDSON MASCARENHAS); por fim, ressaltou que o relatório respectivo será apresentado em breve. **Na sequência**, o **Promotor de Justiça disse**: desde a última reunião realizada com a NOVA PANIFICADORA ITABERABA, várias diligências foram adotadas,



especialmente quanto à realização de nova perícia técnica; que foi solicitado a CEAT/MPBA a análise de vários vídeos da fumaça expedida pela NOVA PANIFICADORA ITABERABA, o qual foi juntado aos procedimentos em 28 de janeiro de 2019; que segundo esse parecer técnico, a coloração da fumaça apresentada revela uma inadequação dos padrões de qualidade ambiental; que existe uma resolução do CEPRAM que disciplina a questão e serviu de base para a elaboração do parecer técnico; que além da mencionada resolução, outros parâmetros foram considerados para chegar à conclusão no sentido de recomendar a modificação da matriz energética atualmente utilizada pela NOVA PANIFICADORA ITABERABA, substituindo o forno à lenha por forno a gás ou forno elétrico. **Na sequência, pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL foi dito:** que o Município tem sido procurado por ambos os lados, cada qual relatando os problemas enfrentados; que existe uma questão delicada, envolvendo a saúde de pessoas e, de outro, o interesse do Município em viabilizar a atividade econômica; que o Município se propõe a ceder um local do Município para que a NOVA PANIFICADORA ITABERABA possa instalar seu local de produção; que inclusive se propõe a doar um terreno para que a PANIFICADORA possa instalar seu local de produção. **Na sequência, o Sr. JOÃO ALBINO** fez um relato sobre a questão contábil da NOVA PANIFICADORA ITABERABA, demonstrando as dificuldades econômicas do empreendimento; ressaltou que a aceitação da proposta de modificação do local de produção vai depender das condições de um eventual financiamento e do prazo/carência concedido. **Ao final, os presentes chegaram ao seguinte acordo:** 1º) que seja concedido um prazo 120 (cento e vinte dias) para a NOVA PANIFICADORA ITABERABA possa obter um financiamento junto a uma instituição financeira que permita arcar com os custos de instalação de uma nova unidade de produção; 2º) que nesse período, em razão do acordo ora firmado, deverá ser renovada a licença ambiental, o alvará sanitário e o alvará de funcionamento, todos em caráter provisório, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias; 3º) nesse prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Município de Itaberaba irá adotar as medidas necessárias para realizar a doação ou cessão de uma área.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Albino', 'João Albino', and others.]

localizada na área industrial do Município, cuja dimensão estimada é de 500 (quinhentos) a 600 (seiscentos) metros quadrados à NOVA PANIFICADORA ITABERABA, que se destinará à instalação da nova unidade de produção; 4º) o Ministério Público irá peticionar nos autos da Ação Civil Pública nº 0301506-53.2015.805.0112, em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Itaberaba, requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Em sendo cumprido o acordo ora firmado, ao final do referido prazo, o Parquet requererá a extinção da mencionada ação por perda superveniente do objeto; 5º) no prazo de até 120 (cento e vinte) a NOVA PANIFICADORA ITABERABA se compromete a utilizar um forno com outra matriz energética (a gás ou elétrico) em sua produção localizada na Av. Rio Branco, nº 113, Centro de Itaberaba/BA. O cumprimento desta obrigação específica fica condicionado à obtenção de crédito perante instituição financeira.

Itaberaba/BA, 29 de janeiro de 2019.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

Dr. WLATER UNIRANEY DOS SANTOS
Adv. OAB/BA nº 9.388

Dra. ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA
OAB/BA nº 37.069

Dr. JOÃO ALBINO RIOS MASCARENHAS
CRC/BA nº 12.896/0

ELISÂNGELA SILVA DOS ANJOS
Nova Panificadora Itaberaba

Dr. OACIR SILVA MASCARENHAS
OAB/BA nº 25.647

Sr. RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito do Município de Itaberaba

JAKSON BISPO DOS SANTOS GOMES
Coordenador de Meio Ambiente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.849.294/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2009
NOME EMPRESARIAL ELISANGELA SILVA DOS ANJOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA PANIFICADORA ITABERABA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO CASA
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABERABA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO secretaria@orcoma.com.br		TELEFONE (75) 3251-1627
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/03/2019 às 15:31:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AVENIDA ANDARAÍ, 58 - CENTR
ITABERABA - BA - CEP: 46880-000
FONE(S): 75 3251-1107 CNPJ/MF. 13.719.646/0001-75

Alvará

DE LICENÇA 00277/ 2019

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

ELISANGELA SILVA DOS ANJOS - EPP

NOME FANTASIA

NOVA PANIFICADORA ITABERABA

ENDEREÇO

AVN RIO BRANCO 113 CASA CENTRO - ITABERABA - BA

ATIVIDADE

Fabricação de produtos de panificação

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE	CAD. ECONÓMICO	CPF/CNPJ
10.91-1	0004742	10.849.294/0001-84

RESTRICÇÕES

CONCEDIDO ALVARÁ NO PRAZO DE 120 DIAS, CONFORME IDEA Nº699.9.183700/2018.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL .

MP Nº 02/2013 - **É PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EXTERNO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS E OUTROS OBJETOS QUE OBSTRUAM AS CALÇADAS E VIAS DE CIRCULAÇÃO.**

MP Nº 01/2011 - **É PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE PRODUZAM POLUIÇÃO SONORA.**

DATA EMISSÃO

08/02/2019

VALIDADE

31/12/2019

Bruno Vitor Silva de Oliveira
Coordenador de Administração
Trib. de Itaberaba



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELISANGELA SILVA DOS ANJOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.849.294/0001-84

Certidão n°: 169060759/2019

Expedição: 13/03/2019, às 10:22:14

Validade: 08/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELISANGELA SILVA DOS ANJOS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.849.294/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20190704970**

RAZÃO SOCIAL	
ELISANGELA SILVA DOS ANJOS - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
083.006.940	10.849.294/0001-84

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/03/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10849294/0001-84
Razão Social: ELISANGELA SILVA DOS ANJOS
Nome Fantasia: NOVA PNIFICADORA ITABERABA
Endereço: AV RIO BRANCO 113 CASA / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2019 a 12/04/2019

Certificação Número: 2019031404375434162201

Informação obtida em 25/03/2019, às 10:33:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELISANGELA SILVA DOS ANJOS
CNPJ: 10.849.294/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:28:12 do dia 14/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2019.

Código de controle da certidão: **B48A.ACCD.207C.0441**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
 CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO MUNICIPAL
 AVENIDA ANDARAÍ 58 - CENTRUC
 ITABERABA - BA - CEP: 46880-000
 FONE(S) 75 3251-1197 - CNPJ/MF 13.719.646/0001-71

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000171/2019

Nome/Razão Social: **ELISANGELA SILVA DOS ANJOS - EPF**
 Nome Fantasia: **NOVA PANIFICADORA ITABERABA**
 Inscrição Municipal: **0004742** CPF/CNPJ: **10.849.294/0001-84**
 Endereço: **AVN RIO BRANCO, 113 CASA CENTRUC**
ITABERABA - BA - CEP: 46880-00

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SEI APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 25/01/2019 com base no Código Tributário e de Rendas do Município, Lei 982/2002, art. 268.

Validade: **30 (TRINTA DIAS *****)**

Código de controle da certidão: **1100145869**



Emissor:MAGA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo

ANEXO I

MEDIÇÃO DESCRITIVO

REQUERENTE: PADARIA NOVA ITABERABA LTDA
CNPJ 10.849.080/0001-08

**ÁREA DESMEMBRADA DO LOTE 05 SITUADA NA RUA A,
CENTRO INDUSTRIAL NA BA488, KM 72**

DENOMINAÇÃO: ZONA URBANA
MUNICÍPIO: ITABERABA-BA

DADOS GERAIS DO LOTE

ÁREA DO LOTE: 675,00 m²

COORDENADAS:

E1 - X = 363180.1273 Y = 8616885.9774
E2 - X = 363194.1542 Y = 8616859.4441
E3 - X = 363174.2692 Y = 8616848.9162
E4 - X = 363160.2501 Y = 8616875.4349

LADO ESQUERDO: 22,50 m

LADO DIREITO: 22,50 m

FRENTE: 30,00 m

FUNDO: 30,00 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

LADO DIREITO: ÁREA I DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO MESTRE
NEBULOSA

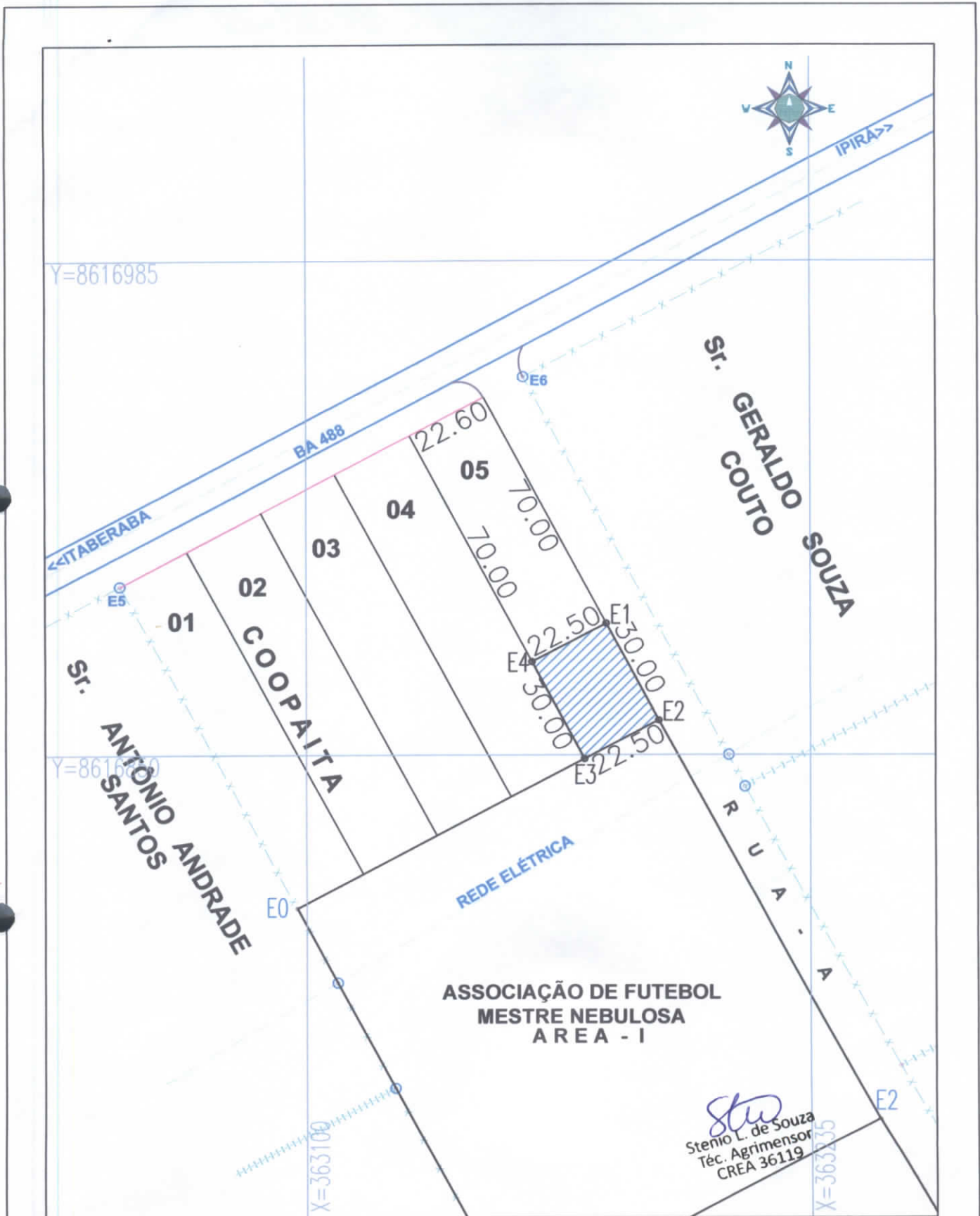
LADO ESQUERDO: RESTANTE DA ÁREA DO LOTE 05 DA BA488, KM 72

FRENTE: RUA A

FUNDO: LOTE 04 DA BA488, KM 72

DATA: 20/05/2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO: STENIO L. DE SOUZA
CREA/BA 36119



Cota Topográfica
Topografia e Projetos

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

PROPRIETÁRIO: PADARIA NOVA ITABERABA LTDA
CNPJ 10.849.080/0001-08

END.: LOTE 05, Km 72 - CENTRO INDUSTRIAL
RODOVIA BA-233, Km 72 - ITABERABA- BA

ESCALA: 1 / 1.350
ÁREA: 675,00m²
DATA: 20/ 05 / 2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO: STENIO L. DE SOUZA
CREA-36119-BA

MEDIÇÃO DESCRITIVO

REQUERENTE: PADARIA NOVA ITABERABA LTDA
CNPJ 10.849.080/0001-08

**ÁREA DESMEMBRADA DO LOTE 05 SITUADA NA RUA A,
CENTRO INDUSTRIAL NA BA488, KM 72**

DENOMINAÇÃO: ZONA URBANA
MUNICÍPIO: ITABERABA-BA

DADOS GERAIS DO LOTE

ÁREA DO LOTE: 675,00 m²

COORDENADAS:

E1 - X = 363180.1273 Y = 8616885.9774

E2 - X = 363194.1542 Y = 8616859.4441

E3 - X = 363174.2692 Y = 8616848.9162

E4 - X = 363160.2501 Y = 8616875.4349

LADO ESQUERDO: 22,50 m

LADO DIREITO: 22,50 m

FRENTE: 30,00 m

FUNDO: 30,00 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

LADO DIREITO: ÁREA I DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO MESTRE
NEBULOSA

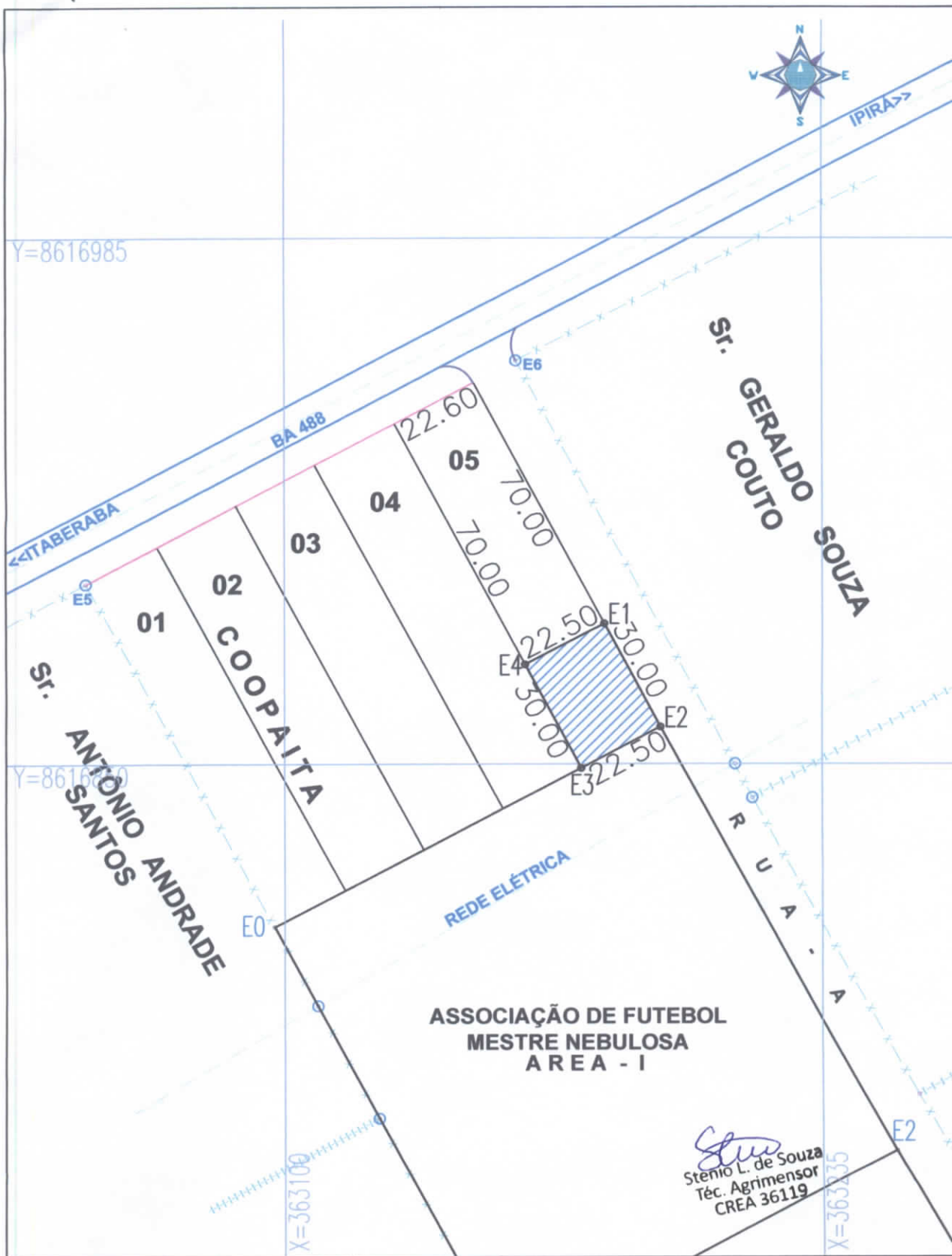
LADO ESQUERDO: RESTANTE DA ÁREA DO LOTE 05 DA BA488, KM 72

FRENTE: RUA A

FUNDO: LOTE 04 DA BA488, KM 72

DATA: 20/05/2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO: STENIO L. DE SOUZA
CREA/BA 36119



Stenio L. de Souza
Téc. Agrimensor
CREA 36119

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

PROPRIETÁRIO: PADARIA NOVA ITABERABA LTDA
CNPJ 10.849.080/0001-08

END.: LOTE 05, Km 72 - CENTRO INDUSTRIAL
RODOVIA BA-233, Km 72 - ITABERABA- BA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: STENIO L. DE SOUZA
CREA-36119-BA

Cota Topográfica
Topografia e Projetos

ESCALA:	ÁREA:	DATA:
1 / 1.350	675,00m ²	20/ 05 / 2019